



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Ofício n.º.: 604/2014 – GAPR

Lagoa Santa, 29 de setembro de 2014.,

Exmo. Sr., Pedro Paulo de Abreu Júnior

Presidente do Legislativo Municipal

Câmara Municipal de Lagoa Santa - MG

Assunto: VETO AO PROJETO DE LEI N.º 3.987/2014, QUE INSTITUI NO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, MECANISMOS PARA A INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE COLETA E REUTILIZAÇÃO DE AGUAS SERVIDAS, EM EDIFÍCIOS PÚBLICOS E PRIVADOS.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Lagoa Santa,

1. O Prefeito Municipal de Lagoa Santa, Fernando Pereira Gomes Neto, nos termos do artigo 68, inciso VI, da Lei Orgânica do Município e com base nas fundamentações que seguem abaixo, **VETA INTEGRALMENTE O PROJETO DE LEI N.º 3.987/2014, DE INICIATIVA CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA,** pelas razões a seguir elencadas.

JUSTIFICATIVA DO VETO:

O Projeto de Lei n.º 3.987/2014, apresenta proposta para que se proceda no Município de Lagoa Santa a reutilização da chamada “água cinza”, que nada mais é do que a água que foi utilizada na máquina de lavar, na pia, na banheira ou no chuveiro, para outros fins como irrigação de terrenos, lavagem de pisos e janelas, uso no vaso sanitário, dentre outros.

A Câmara justificou a importância de aprovação do presente projeto, devido a necessidade primeiramente de se proceder a economia de água potável, além de ocasionar a diminuição do valor da conta d’ água, que pode representar um impacto positivo nos orçamentos domésticos, bem como primar pela preservação do meio ambiente, uma vez que os



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

resíduos da “água cinza”, não escoarão pelo esgoto diminuindo assim a contaminação dos lençóis freáticos.

Em que pese o nobre intuito dessa Casa Legislativa, no que tange a finalidade social, ambiental e de economia financeira do referido Projeto de Lei, este, inequivocamente extrapola os limites de atuação dos membros do Poder Legislativo, uma vez que cria gastos para Administração Pública, que precisará fazer obras de implementação da presente medida em todos os prédios públicos próprios e alugados, implicando deste modo, em considerável ônus financeiro, e nesta qualidade, tal propositura de Lei apenas poderia ter sido deflagrada pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Sendo assim, quaisquer disposições contrárias ao entendimento corroborado acima, revestem-se de vício de inconstitucionalidade formal, por conflitar com os princípios da *separação dos poderes e da iniciativa privativa de lei*, motivo pelo qual conclui-se que o dispositivo legal não pode ser convertido em Lei, sob pena de ofensa à Constituição Mineira, em seu art. 173 e também ao art. 19 da Lei Orgânica Municipal.

È importante ressaltar os transtornos que serão gerados aos lagossantenses com a implantação da presente iniciativa. Não há como se afastar a superveniência dos demasiados ônus financeiros, bem como a ocorrência de possíveis desgastes entre os Munícipes que não concordarão e mesmo não dispõem de recursos financeiros para a implantação do “sistema de coleta de reutilização de águas servidas” e o Poder executivo Municipal.

Sendo assim, para que o Presente Projeto de Lei, consubstanciado na idéia de proporcionar melhorias no orçamento doméstico, bem como a qualidade de vida dos Munícipes pudesse prosperar, inicialmente deveriam os Nobre Edis, apresentar tal proposta para à enunciação do povo. Ademais a manifestação dos Munícipes sobre a validade ou não da presente medida se faz importante, tendo em vista que o presente projeto impõe aos lagossantenses ônus financeiros inesperados para adequação a tal norma.

Neste caso, podemos evocar Analogicamente o disposto do art. 14 da Constituição Federal, já que o sendo os Munícipes destinatários principais da presente norma, deveria ter



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

tido conferido a estes por força da Soberania Popular, seu direito a manifestação sobre o teor do Presente Projeto.

Ressalta-se outrora que referido Projeto de Lei, não disciplina como será feita a implantação e fiscalização do sistema de reaproveitamento de água, transferindo assim, a responsabilidade pela funcionalidade eficaz do projeto de sua autoria, embora ressalte-se de iniciativa errônea, ao Poder Executivo.

Diante de todo exposto, conclui-se que não se faz razoável e eficiente a criação da presente obrigação à Administração Pública Municipal, por todos os motivos já carreados, devendo a Câmara Municipal de Lagoa Santa, analisar novamente o presente projeto, decidindo, de forma sensata, pelo seu arquivamento.

Destarte, devolvo o assunto à apreciação dessa Egrégia Câmara, renovando a Vossa Excelência, na oportunidade, meus protestos de apreço e consideração.

Após, publiquem-se as presentes razões de veto nos veículos competentes Oficiais do município.

Pelo acima exposto, propicio a reapreciação da matéria, por parte desse egrégio Poder Legislativo, certo de que os nobres Vereadores, ao conhecerem os motivos legais e constitucionais que levaram ao não da proposta, reformularão seu posicionamento.

Respeitosamente,

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO

Prefeito Municipal